



PREFEITURA DE
Limoeiro
do Norte
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS	02 OUT. 2025
---	--------------

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 8060	29 SET. 2025
Horário: 11:11 Jeferson Reis	Responsável:

Limoeiro do Norte/CE, 29 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 055/2025

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, onde labutam legítimos representantes da população de Limoeiro do Norte, o Projeto de Lei que institui a Lei Orçamentária Anual de Limoeiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2026, elaborado em consonância com as prioridades, objetivos e metas contemplados nos programas de governo contidos no Plano Plurianual 2026-2029 para o Município de Limoeiro do Norte e Lei de nº 2.566, de 16 de Junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária.

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os dispositivos que tratam da elaboração das peças orçamentárias são de repetição obrigatória no âmbito dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO as necessidades de observâncias das exigências legais para garantir a regularidade e adequação orçamentária das contratações públicas municipais, notadamente o contido nos dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a elaboração das peças orçamentárias;

CONSIDERANDO o Princípio da Separação de Poderes imposto pela Constituição Federal;



CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa *privativa* do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais;

CONSIDERANDO, portanto, a legislação aplicável à espécie, bem como nas boas práticas administrativas, objetivando garantir o equilíbrio orçamentário e o devido atendimento do interesse público da população de Limoeiro do Norte;

CONSIDERANDO as Políticas Públicas atualmente em desenvolvimento no âmbito do Município de Limoeiro do Norte;

CONSIDERANDO o histórico orçamentário no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, notadamente os exercícios financeiros de 2023 a 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Município de Limoeiro do Norte.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa no montante de R\$ 340.827.421,33 (trezentos e quarenta milhões oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), sendo as Receitas e Despesas dispostas da seguinte forma seguindo as prioridades de governo elencadas para execução no exercício financeiro de 2026.

- Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;
- Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar nº. 87/96, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;
- Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei nº. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 e suas alterações, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município;



- Despesas Correntes que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias, com vistas a satisfazer finalidades públicas através da manutenção da máquina administrativa pra prestação dos serviços essenciais a população, inclusive na aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida.
- Despesas de Capital que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias na implementação de melhorias, construção e ampliação dos equipamentos públicos, na expansão da infraestrutura urbana e assegurando a amortização da dívida do município, podendo assim oferecer melhores condições de vida a população.
- Reserva de Contingência tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

A aplicação dos recursos contemplado na Lei Orçamentária Anual estão dispostos em despesas correntes orçadas no montante de R\$ 296.632.393,33 (duzentos e noventa e seis milhões seiscentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), na qual se destinam à manutenção da máquina administrativa, inclusive os gastos com pessoal e encargos sociais, pagamentos de juros e encargos da dívida e as demais despesas correntes.

Já as despesas de capital estão fixadas no valor de R\$ 42.668.280,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais), para assegurar a amortização da dívida, a implantação de equipamentos e a melhoria da infraestrutura urbana, oferecendo assim melhores condições de vida a população. Por sua vez, a Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.526.745,00 (um milhão quinhentos e vinte seis mil setecentos e quarenta e cinco reais) que tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Destaque-se, portanto, que o Projeto de Lei da LOA para o exercício 2026 encontra-se alinhado com os ditames legais, respeitando, assim, as restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados pela legislação vigente.

Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o planejamento adequando e sustentável para o desenvolvimento dos setores de governo contemplando as prioridades, metas e objetivos tanto de forma quantitativa como qualitativa contempladas no Plano Plurianual 2026 - 2029, representados por funções, conforme a aplicação dos recursos fixados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, nos quais estão especificados a seguir através de montantes e percentual do total da despesas fixada que foi de R\$ 340.827.421,33 (trezentos e quarenta milhões oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos):

<u>FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>	<u>PERCENTUAL %</u>
Legislativa	10.330.870,00	3%
Administração	24.578.152,88	7%
Segurança Pública	1.800.000,00	1%
Assistência Social	10.259.015,00	3%



Saúde	78.450.158,15	23%
Educação	121.271.505,25	36%
Cultura	3.661.460,00	1%
Urbanismo	43.979.395,00	13%
Saneamento	19.956.279,44	6%
Gestão Ambiental	2.919.730,00	1%
Agricultura	1.900.830,00	1%
Indústria	30.000,00	0%
Comércio e Serviços	496.215,00	0%
Energia	84.645,00	0%
Transporte	6.864.020,00	2%
Desporto e Lazer	2.936.755,00	1%
Encargos Especiais	9.781.645,61	3%
Reserva de Contingência	1.526.745,00	0%
TOTAL GERAL	340.827.421,33	<u>100,00%</u>

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição, que estarão proporcionando aos municípios de Limoeiro do Norte, com a aprovação do presente Projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A confidencialidade da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dilmara Amaral Silva

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Limoeiro do Norte para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Limoeiro do Norte para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 340.827.421,33 (trezentos e quarenta milhões oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Limoeiro do Norte para o exercício de 2026, com as devidas atualizações de projeções compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Municipal direta e dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 340.827.421,33 (trezentos e quarenta milhões oitocentos e vinte e sete mil



quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

I- no Orçamento Fiscal em R\$ 252.118.248,18 (duzentos e cinquenta e dois milhões cento e dezento mil duzentos e quarenta e oito reais e dezento centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 88.709.173,15 (oitenta e oito milhões setecentos e nove mil cento e setenta e três reais e quinze centavos).

RECEITAS	VALOR EM R\$
<u>Receitas Correntes</u>	<u>357.578.921,33</u>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.440.433,09
Contribuições	5.404.203,10
Receita Patrimonial	3.444.467,66
Receita de Serviços	18.238.874,44
Transferências Correntes	304.424.943,04
Outras Receitas Correntes	1.626.000,00
<u>Receita de Capital</u>	<u>8.948.500,00</u>
Operações de Crédito	102.000,00
Alienações de Bens	55.000,00
Transferências de Capital	8.791.500,00
<u>Receitas Correntes – Intra Orçamentária</u>	<u>1.380.000,00</u>
Receita de Serviços – Intra Orçamentária	1.380.000,00
<u>Deduções de Receitas</u>	<u>(27.080.000,00)</u>
Dedução do Fundeb	(27.080.000,00)
TOTAL GERAL	340.827.421,33



Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, considerando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 340.827.421,33 (trezentos e quarenta milhões oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

- I- no Orçamento Fiscal em R\$ 252.118.248,18 (duzentos e cinquenta e dois milhões cento e dezesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos);
- II- no Orçamento da Seguridade Social em \$ 88.709.173,15 (oitenta e oito milhões setecentos e nove mil cento e setenta e três reais e quinze centavos).

Art. 4º A Despesa Orçamentária autorizada, apresenta detalhamentos das ações, objetivos e metas instituídos nos programas de governo contemplados no Plano Plurianual 2026-2029, disposto por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será executada em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte	10.330.870,00
Secretaria Municipal de Governo	7.002.518,00
Procuradoria Geral do Município	3.261.445,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.710.575,00
Secretaria Municipal de Educação	121.271.505,25
Secretaria Municipal de Saúde	78.450.158,15
Secretaria Municipal de Assistência Social	10.259.015,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	19.955.874,44
Instituto Municipal de Meio Ambiente	2.552.935,00
Superintendência Municipal de Trânsito	4.934.950,00



Secretaria Municipal de Agric. Fam. Agrop. Pesca e Rec. Hid.	1.500.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	19.362.210,49
Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Inovação	2.282.742,00
Gabinete do Vice-Prefeito	683.953,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	2.936.755,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	46.650.365,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	563.400,00
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã	1.800.000,00
Secretaria Municipal de Des. Econômico e Emp. e Trabalho	3.318.150,00
TOTAL GERAL	340.827.421,33

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

Art. 9º Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

- I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;



IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

Código	Fonte	Valor R\$
15000000000	Recursos não vinculados de impostos	98.480.603,25
1500100100	Receita de imposto e transf. - Educação	14.096.858,27
1500100200	Receita de imposto e transf. - Saúde	26.980.263,63
1501000000	Outros Recursos não Vinculados	1.217.000,00
1502000000	Recursos não Vinc. da Compensação de Impostos	150.000,00
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	9.038.993,60
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	36.155.974,38
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	4.405.200,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	17.620.800,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	4.665.400,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	18.661.600,00
1543000000	Transf. do Fundeb Comp. da União - VAAR	2.446.000,00
1544000000	Recursos Precatórios do Fundef	23.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	4.953.582,52
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	1.879.421,41
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	524.675,07
1569000000	Outras transferências do FNDE	3.950.000,00
1570000000	Transf. do Governo Federal Convênio Vinc. Educação	470.000,00
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educação	2.000.000,00
1574000000	Operação de Crédito Vinc. à Educação	20.000,00
1599000000	Outros Recursos Vinc. à Educação	240.000,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	35.073.790,94
1601000000	Transf. Fundo a Fundo. SUS Bloco Restuturação	1.279.000,00
1604000000	Transf. ag. de saúde e comb. às endemias	5.265.000,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	5.300.000,00
1621000000	Transferência SUS – Governo Estadual	100.000,00
1631000000	Transferência de Convênio - União/Saúde	614.000,00
1632000000	Transferência de Convênio – Estado/Saúde	3.156.103,58



1634000000	Operação de Crédito Vinc. à Saúde	22.000,00
1659000000	Outros Recursos Vinc. à Saúde	150.000,00
1660000000	Transferência de Recursos do FNAS	2.782.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	430.000,00
1665000002	Transf. Convênios – Estado - Ass. Social	400.000,00
1669000000	Outros Recursos à Assistência Social	120.000,00
1700000000	Outros convênios da União	2.283.000,00
1701000000	Outros convênios do Estado	2.400.000,00
1704000000	Transf. União Comp. Financ Exp. de Rec. Naturais	90.000,00
1706000000	Transferência Especial da União	2.950.000,00
1708000000	Transferência Comp. Financeira Recursos Minerais	326.577,14
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	815.000,00
1720000000	Transf. Petróleo e Gás – Fep Lei 9478/97	1.600.000,00
1749000000	Outras vinculações de transferências	1.455.000,00
1750000000	CIDE	137.000,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	5.404.203,10
1752000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	671.500,00
1753000000	Taxas Contribuições e Preços Públicos	19.553.874,44
1754000000	Recursos de Operações de Créditos	61.000,00
1755000000	Alienação de Bens Ativos Adm Direta	55.000,00
1899000000	Outros Recursos Vinculados	175.000,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e Adolescente	45.000,00
1899000002	Recursos destinado ao Meio Ambiente	134.000,00
TOTAL R\$		340.827.421,33

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11 A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, para fins de garantir a adequação orçamentária e a regularidade das contratações públicas municipais, na realização de alteração das despesas previstas nesta Lei, observar-se-á, previamente, a adoção das exigências legais nos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigentes.

Art. 12 Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 13 Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os demais integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI -Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VII – Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por ações;
- VII - Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por vínculo de recursos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- X – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 14 A Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação o Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária – QDD para o exercício financeiro de 2026, por elemento de despesa e fonte de recursos nos projetos, atividades e operações especiais contemplados nesta Lei.

Art. 15 Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2026, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2025, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.



Art. 16 A Prefeita Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins de adequação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo no decorrer da execução orçamentária e financeira fica autorizado o percentual de oitenta por cento de suplementação da despesa fixada para o exercício de 2026 nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 17 O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal